



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06 /2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

À Exma. Sra. Presidente,

Aos Ilustríssimos Srs. Vereadores,

Através deste, encaminho o Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, que dispõe sobre o parcelamento de débitos no âmbito do SAAE (Sistema Autônomo de Água e Esgoto).

À proposição do presente projeto se fundamenta no interesse público, consistente em oportunizar ao usuário inadimplente a adesão a um Programa de Parcelamento, no qual a autarquia municipal, antes de tomar todas as medidas de cobrança, oportuniza a sua regularização.

Aliados a isso, as opções de pagamento dispostas na presente lei visam atender de forma ampla a todos os usuários do serviço de água e esgoto, com desconto integral dos juros e multa em caso de pagamento integral, bem como de desconto gradativo em caso de parcelamento do débito.

Desse modo, diante da importância do programa de parcelamento tanto para a Administração do Serviço de Água e Esgoto, quanto para a população e, certo de contar com o acolhimento dos argumentos expostos, apresento este Projeto de Lei para deliberação do Colendo Plenário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:64274
365387

Assinado de forma digital
por MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Dados: 2026.02.26
12:33:51 -03'00'

Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

RECEBIDO EM 02/03/2026
Bair
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
As 08h 32

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000



PROJETO DE LEI Nº 06 /2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA O PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IPU - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, MILENA DAMASCENO CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete a apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído no Serviço autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Programa de Parcelamento de Débitos, destinado a promover a regularização de dívidas **vencidas** relativas as faturas de água e/ou esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos de fevereiro de 2021 até fevereiro de 2026.

Parágrafo Único. O programa de parcelamento será administrado pelo Setor de Contas e Consumo, sob a responsabilidade da Direção do referido departamento, ouvido o Setor Jurídico daquela Autarquia, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - O ingresso no Programa de Parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa.

§ 1º A opção somente poderá ser requerida e concedida durante a vigência do programa ora instituído.

§ 2º Esta lei terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, em ato do poder executivo.

Art. 3º - A consolidação dos débitos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os juros de multas e mora, incidentes até a data estipulada pelo parcelamento, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;

II - De 100% (cem por cento) para pagamento em parcela única:

III - Para pagamento parcelado:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

b) 70% (setenta por cento) para pagamento em 14 meses;

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000



c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em 16 meses;

d) 30% (trinta por cento) para pagamento em 18 meses.

IV - A entrada mínima será de pelo menos 10% (dez por cento) do valor negociado.

V - À parcela mínima, para efeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este parcelamento, não poderá ser menor que a parcela da tarifa mínima mensal.

Art. 4º - Às prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida no ato da negociação.

Art. 5º - A opção pelo parcelamento sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo parcelamento sujeita, ainda, o usuário do serviço público:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) não dispor de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo programa.

Art. 6º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE.

Art. 7º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcimento em andamento.

Art. 8º - O contribuinte será excluído do programa, mediante ato do Presidente do SAAE, diante da ocorrência da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei.

§ 1º A exclusão do contribuinte do programa acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta ao setor jurídico do SAAE, por intermédio do Presidente do SAAE, a qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto a legalidade do ato de exclusão.

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

Art. 10 - O Presidente do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários a perfeita implementação desse diploma legal.

Art. 11 - O benefício instituído por esta lei poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU/CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

MILENA DAMASCENO

CARNEIRO:642743653

87

Assinado de forma digital por

MILENA DAMASCENO

CARNEIRO:64274365387

Dados: 2026.02.26 12:34:05

-03'00'

MILENA DAMASCENO CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

RECEBIDO EM 02/03/2026
baix
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU
AS 08h 32

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRE/CE.